

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL SANEAMENTO, DIGNIDADE E CIDADANIA PARA COMBATER OS EFEITOS DA PRECARIIDADE		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	18/03/2026 13:56:54	Data da assinatura:	18/03/2026 13:58:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/03/2026

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL SANEAMENTO, DIGNIDADE E CIDADANIA PARA COMBATER OS EFEITOS DA PRECARIIDADE SANITÁRIA NO DESEMPENHO ESCOLAR E NO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES CEARENSES.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual "Saneamento, Dignidade e Cidadania"**, com o objetivo de promover a universalização do saneamento básico nas unidades de ensino e mitigar os impactos negativos da precariedade sanitária sobre o desempenho acadêmico e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da rede pública do Ceará.

Art. 2º O Programa fundamenta-se no reconhecimento da infraestrutura sanitária como fator determinante para a eficiência do processo de aprendizagem, observando as seguintes premissas:
I – **Proteção do Desenvolvimento Cognitivo:** garantia de ambiente salubre para que o desenvolvimento metabólico e neurológico do estudante seja plenamente direcionado à aprendizagem;

II – **Eficiência Educacional:** combate ao déficit de escolaridade e à evasão escolar decorrentes de doenças de veiculação hídrica e condições insalubres;

III – **Dignidade e Valorização Individual:** fortalecimento do vínculo do aluno com a instituição de ensino por meio da oferta de um ambiente que respeite sua integridade e bem-estar.

Art. 3º São diretrizes do Programa "Saneamento, Dignidade e Cidadania":

I – integração de políticas de infraestrutura, saúde e educação para assegurar que a escola seja um polo de salubridade no território;

II – inclusão de temas voltados à educação sanitária e ambiental de forma transversal no currículo escolar;

III – monitoramento periódico das condições de saneamento e higiene das unidades escolares;

IV – acolhimento e suporte psicopedagógico aos estudantes residentes em áreas de alta vulnerabilidade sanitária, visando reduzir os impactos da desigualdade no desempenho escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades técnicas, organizações da sociedade civil e órgãos de controle para o mapeamento das áreas críticas e a fiscalização da execução das metas de saneamento escolar.

Art. 5º Na execução das ações de infraestrutura sanitária, o Poder Executivo priorizará as regiões e municípios que apresentem:

I – maiores índices de evasão escolar e baixo desempenho em avaliações oficiais;
II – maior hiato entre a média de anos de estudo e o acesso à rede de esgotamento sanitário, com base em dados do **IBGE** e do **Instituto Trata Brasil**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma **Mensagem** para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra seu alicerce em dados estatísticos e estudos científicos que desnudam uma das faces mais perversas da desigualdade no Ceará: o abismo sanitário como motor da pobreza intergeracional. O objetivo central deste projeto é enfrentar o fato de que a falta de esgoto e água tratada não representa apenas um problema de engenharia ou infraestrutura, mas sim uma barreira invisível que impede o desenvolvimento intelectual e econômico de milhares de jovens cearenses, perpetuando ciclos de exclusão.

Dados do IBGE e do Instituto Trata Brasil revelam que a diferença de escolaridade média entre crianças com e sem acesso ao saneamento é devastadora para o futuro do nosso Estado. No Ceará, o cidadão que não possui saneamento básico chega à vida adulta com uma média de 6,89 anos de estudo, enquanto aqueles assistidos por redes de esgoto alcançam 8,52 anos. Essa diferença de 1,63 ano de estudo não é apenas um número estatístico, mas a subtração de oportunidades reais de ascensão social, gerando um atraso educacional que dificilmente é recuperado na fase adulta.

A ciência do desenvolvimento humano explica que esse prejuízo começa precocemente na chamada "janela de sobrevivência" na primeira infância, entre os zero e dois anos de idade, período em que ocorre 80% do desenvolvimento cerebral. Quando uma criança é exposta a esgoto a céu aberto e doenças como leptospirose, diarreia e dengue, seu organismo é forçado a desviar a energia metabólica — que deveria ser utilizada na criação de conexões neurais — apenas para combater infecções recorrentes. O resultado é um prejuízo cognitivo permanente, que se reflete em dificuldades nas áreas de exatas e matemática, desmotivando o aluno e alimentando o ciclo de evasão escolar.

Esses danos plantados na infância geram frutos amargos na fase produtiva, criando um ciclo econômico de insalubridade. Segundo o Instituto Trata Brasil, um trabalhador que não teve acesso ao saneamento na infância pode acumular um rendimento até 46% menor do que aquele que cresceu em ambiente salubre ao longo de sua vida profissional. Essa disparidade salarial define a capacidade de uma família de investir no próprio futuro, tornando o esgoto na porta uma barreira econômica quase intransponível que condena gerações à mesma condição de vulnerabilidade.

Para além dos números, existe uma dimensão psicossocial profunda ligada ao sentimento de desvalorização e abandono. Na adolescência, fase crucial de construção da identidade, o aluno percebe que o Estado permite que ele viva e estude em um ambiente que o adoece e o exclui. Essa percepção gera uma sensação de revolta e a convicção de que sua dignidade é secundária para o Poder Público. Quando a escola e o Estado silenciam sobre essa realidade, eles acabam por naturalizar a exclusão social e enfraquecer o vínculo do jovem com a cidadania.

Diante do exposto, e considerando a urgência de protegermos o potencial intelectual, econômico e a dignidade de cada cidadão cearense, submeto esta relevante matéria à apreciação desta Casa Legislativa. Trata-se de uma medida fundamental para garantir que o esforço individual e o mérito dos nossos estudantes não sejam anulados pela precariedade do ambiente em que vivem. Pela importância social e humanitária da proposta, solicito o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de março de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)